



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.503/2026, de 20 de maio de 2026.

Institui o Programa Escola Segura Digital no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Patos - PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino o Programa Escola Segura Digital, destinado à promoção da cidadania digital, à orientação sobre o uso responsável das redes sociais e à prevenção da divulgação indevida de fotos e vídeos no ambiente escolar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a conscientização dos estudantes sobre o uso responsável da internet e das redes sociais;

II - prevenir a exposição indevida da imagem de alunos, professores e servidores no ambiente escolar;

III - combater práticas de cyberbullying e outras formas de violência digital;

IV - incentivar o respeito à privacidade, à dignidade e à integridade moral das pessoas

V - fortalecer um ambiente escolar seguro, ético e respeitoso.

Art. 3º O Programa Escola Segura Digital poderá desenvolver as seguintes ações:

I - palestras educativas e campanhas de conscientização sobre cidadania digital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- II - inclusão do tema de forma transversal nas atividades pedagógicas;
- III - orientação aos alunos sobre os riscos e consequências legais da divulgação indevida de imagens e conteúdos digitais;
- IV - capacitação de professores e profissionais da educação para identificação e prevenção da violência digital;
- V - realização de atividades educativas envolvendo estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes sobre uso da internet previstas no Marco Civil da Internet.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL